



PROJETO DE LEI Nº 032, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoria: Prefeita Municipal.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA – MATO GROSSO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, órgão da administração direta do Município de Jaciara – Mato Grosso.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º. O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, ao qual compete a Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§1º. É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.



§2º. Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

- I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;
- II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;
- IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;
- V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;
- VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5º. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º. Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º. Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo deverá submeter relatórios trimestrais a Prefeita Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.



JACIARA
PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

Art. 10. Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11. O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 16 de Dezembro de 2024.

ANDREIA WAGNER:

63265672115

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ANDRÉIA WAGNER 63265672115
Dn: CN=, OU=, O=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB
e-CNPJ: 02, OU=SECRETARIA, CN=11718913000157, OU=assinada, CN=ANDRÉIA
WAGNER 63265672115
Resolução: Este documento assinado digitalmente
Localização: RFB
Data: 2024.12.17 14:38:33
Fórmula Resposta: 13.0.0